

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Identificação do Requirante: Ari De Oliveira Picanço	
Unidade Administrativa Requirante: Fundo de Previdência Social do Município de Beruri	
Responsável: Ari De Oliveira Picanço	Cargo/Função: Presidente do Funpreb
E-mail e telefone: (097) 99177-0610	

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente DFD tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os recursos administrados pelo RPPS possuem natureza previdenciária e destinam-se à garantia do pagamento de benefícios presentes e futuros aos segurados e dependentes, exigindo, portanto, uma gestão técnica qualificada, pautada em estratégias de investimentos compatíveis com o perfil atuarial do regime e com as normas vigentes.

Nesse contexto, a complexidade do mercado financeiro, aliada às constantes atualizações normativas dos órgãos reguladores, como o Conselho Monetário Nacional (CMN) e a Secretaria de Previdência, demanda o suporte de profissionais especializados, capazes de orientar a tomada de decisões de forma segura e eficiente.

A ausência de equipe técnica especializada no quadro da Administração Municipal para atuação direta na análise de investimentos, elaboração de estratégias, avaliação de riscos e acompanhamento do desempenho da carteira, evidencia a necessidade de contratação de consultoria externa, a fim de mitigar riscos e evitar prejuízos ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



Além disso, a consultoria contribuirá para a elaboração e atualização da Política de Investimentos, acompanhamento da carteira de ativos, emissão de relatórios técnicos, capacitação dos gestores e membros do comitê de investimentos, bem como suporte nas tomadas de decisão, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação também visa assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis aos RPPS, reduzindo a exposição a irregularidades, apontamentos por órgãos de controle e eventuais responsabilizações dos gestores.

3. OBJETO:

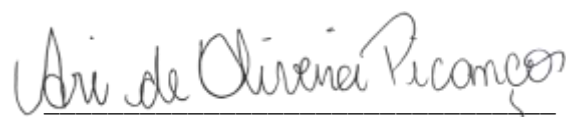
TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	<u>X</u>
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

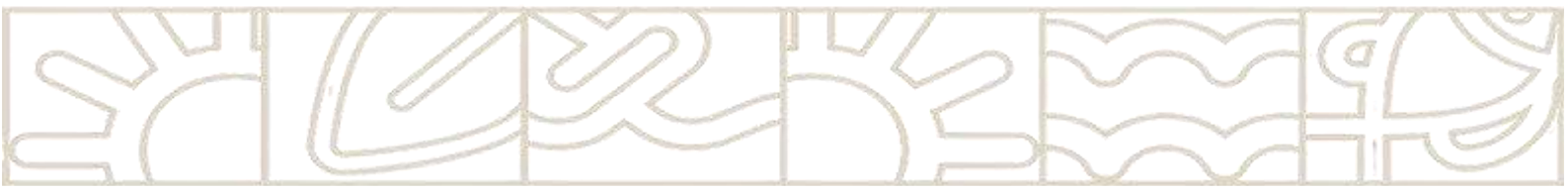
A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM, 11 de setembro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
DIRETOR-GERAL DO FUNDO
DECRETO Nº 012/2025 – GPMB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. PROPONENTE

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

CEP: 69.430-000

Telefone: (097) 99177-0610

2. Identificação da Necessidade

O Fundo de Previdência Social do Município de Beruri/AM possui a responsabilidade de gerir recursos destinados ao custeio dos benefícios previdenciários de seus segurados e dependentes, demandando uma administração eficiente, segura e alinhada às normas legais e atuariais vigentes.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de suporte técnico especializado na área de investimentos, tendo em vista a complexidade do mercado financeiro, a constante oscilação dos ativos e a exigência de cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A estrutura administrativa atual do Município não dispõe de equipe técnica especializada com expertise suficiente para realizar, de forma contínua e aprofundada, a análise de investimentos, avaliação de riscos, definição de estratégias de alocação de recursos e acompanhamento do desempenho da carteira, o que pode comprometer a eficiência na gestão dos recursos previdenciários.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, com a finalidade de assessorar tecnicamente os gestores e o comitê de investimentos, subsidiando a tomada de decisões, promovendo maior segurança nas aplicações financeiras e contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A presente contratação visa, ainda, garantir a conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis aos RPPS, bem como aprimorar a governança, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos previdenciários.

3. Objeto da Contratação

A consultoria deverá contemplar o assessoramento técnico na gestão dos recursos financeiros, incluindo a elaboração, revisão e acompanhamento da Política de Investimentos, análise e monitoramento da carteira de ativos, avaliação de riscos, emissão de relatórios periódicos, orientação nas tomadas de decisão e suporte ao comitê de investimentos e aos gestores do RPPS.



Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, normas dos órgãos reguladores e diretrizes aplicáveis aos RPPS, garantindo segurança, transparência, eficiência e busca pela adequada rentabilidade dos recursos previdenciários.

4. Motivação da Contratação

Considerando que os recursos previdenciários possuem caráter alimentar e destinam-se ao pagamento de benefícios aos segurados e seus dependentes, torna-se imprescindível a adoção de práticas de gestão de investimentos baseadas em critérios técnicos, que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime ao longo do tempo.

A complexidade do mercado financeiro, aliada às constantes alterações nas normas que regulamentam os investimentos dos RPPS, exige conhecimento especializado para a correta alocação dos recursos, avaliação de riscos e acompanhamento do desempenho da carteira de investimentos.

A inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de equipe técnica com expertise específica para atuar de forma contínua e estratégica na área de investimentos justifica a necessidade de apoio externo especializado, de modo a reduzir riscos, evitar prejuízos e otimizar os resultados das aplicações financeiras. A contratação de consultoria especializada proporcionará suporte técnico qualificado aos gestores e ao comitê de investimentos, contribuindo para decisões mais assertivas, maior transparência na gestão e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

Além disso, a medida visa prevenir inconsistências na condução dos investimentos, minimizar a exposição a riscos inadequados e fortalecer a governança do RPPS, assegurando a sustentabilidade do regime e a proteção dos direitos dos segurados.

Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para o adequado funcionamento do RPPS, alinhando-se ao interesse público e às boas práticas de gestão previdenciária.

5. Resultados Esperados

Com a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Beruri/AM, espera-se alcançar os seguintes resultados:



- I – Melhoria na qualidade da gestão dos recursos previdenciários, com adoção de estratégias de investimentos mais seguras, eficientes e alinhadas ao perfil atuarial do regime;
- II – Otimização da rentabilidade da carteira de investimentos, observados os limites de risco e as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- III – Redução da exposição a riscos inadequados, por meio de análises técnicas qualificadas e monitoramento contínuo dos ativos;
- IV – Garantia de conformidade com as normas e diretrizes dos órgãos reguladores aplicáveis aos RPPS, evitando irregularidades e apontamentos por órgãos de controle;
- V – Apoio técnico qualificado aos gestores e ao comitê de investimentos, subsidiando a tomada de decisões de forma mais segura e fundamentada;
- VI – Elaboração, revisão e acompanhamento eficaz da Política de Investimentos, assegurando sua aderência às condições de mercado e às necessidades do regime;
- VII – Disponibilização de relatórios gerenciais periódicos, com informações claras, precisas e atualizadas sobre o desempenho da carteira e os cenários econômicos;
- VIII – Fortalecimento da governança, transparência e controle na gestão dos recursos públicos previdenciários;
- IX – Contribuição para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, garantindo a sustentabilidade do regime no longo prazo;
- X – Capacitação e aprimoramento técnico dos gestores e membros do comitê de investimentos, promovendo maior autonomia e segurança na gestão.

6. Fundamentação Legal

Com base no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, para contratações que envolvem valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em casos de serviços e compras, a **licitação é dispensável**. Contudo, conforme os **valores atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, esse limite foi reajustado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, passando a refletir o novo valor limite para a dispensa de licitação.



7. Especificações do Objeto

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria de investimentos para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Beruri/AM, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

I – Elaboração, revisão e acompanhamento da Política de Investimentos do RPPS, em conformidade com a legislação vigente e diretrizes dos órgãos reguladores;

II – Análise da carteira de investimentos existente, com avaliação de desempenho, risco, aderência aos limites legais e enquadramento normativo;

III – Assessoria na definição de estratégias de alocação de ativos, considerando o cenário econômico, perfil atuarial do regime e metas de rentabilidade;

IV – Monitoramento contínuo dos investimentos, com emissão de relatórios periódicos (mensais e/ou conforme necessidade), contendo análise de desempenho, indicadores financeiros e recomendações técnicas;

V – Apoio técnico nas reuniões do comitê de investimentos, com apresentação de cenários econômicos, sugestões de aplicação e orientações estratégicas;

VI – Avaliação e acompanhamento de instituições financeiras, fundos de investimento e demais ativos elegíveis, auxiliando na tomada de decisão quanto à aplicação ou resgate de recursos;

VII – Auxílio no processo de credenciamento de instituições financeiras e produtos de investimento, quando necessário;

VIII – Análise de riscos dos investimentos, incluindo risco de mercado, crédito e liquidez, com proposição de medidas mitigadoras;

IX – Orientação quanto ao cumprimento das normas legais aplicáveis aos RPPS, inclusive quanto aos limites e condições de aplicação dos recursos;

X – Disponibilização de suporte técnico contínuo aos gestores do RPPS, por meio de atendimento remoto e/ou presencial, conforme demanda;

XI – Capacitação dos gestores e membros do comitê de investimentos, por meio de treinamentos, orientações técnicas e atualização sobre o mercado financeiro;



XII – Elaboração de pareceres técnicos, notas técnicas e outros documentos necessários à adequada gestão dos investimentos;

XIII – Disponibilização de sistema ou ferramenta de acompanhamento da carteira de investimentos, quando aplicável, para consulta e controle por parte da Administração.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com comprovada experiência na área de investimentos para RPPS, observando-se as melhores práticas de mercado, os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

8. Análise de Riscos

A contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos para o RPPS envolve risco que devem ser identificados, avaliados e mitigados, a fim de garantir a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

1. Identificação e Avaliação dos Riscos

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco
1	Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada	Média	Alto	Alto
2	Orientações inadequadas de investimento, gerando prejuízos financeiros	Baixa	Alto	Médio
3	Descumprimento de prazos na entrega de relatórios e suporte técnico	Média	Médio	Médio
4	Não conformidade com normas dos órgãos reguladores	Baixa	Alto	Médio
5	Dependência excessiva da consultoria externa	Média	Médio	Médio
6	Falhas na comunicação entre contratada e RPPS	Média	Médio	Médio
7	Vazamento ou uso indevido de informações estratégicas	Baixa	Alto	Médio
8	Descontinuidade na prestação dos serviços	Baixa	Alto	Médio

2. Medidas de Mitigação



Risco 1: Exigir qualificação técnica rigorosa, com comprovação de experiência em RPPS, certificações e capacidade operacional;

Risco 2: Estabelecer critérios técnicos claros, acompanhamento pelo comitê de investimentos e validação das decisões pela gestão do RPPS;

Risco 3: Definir prazos e penalidades contratuais, com previsão de SLA (Acordo de Nível de Serviço);

Risco 4: Exigir conformidade com a legislação vigente e acompanhamento contínuo das normas aplicáveis;

Risco 5: Promover capacitação dos gestores e fortalecimento do comitê de investimentos;

Risco 6: Estabelecer canais formais de comunicação e rotinas periódicas de alinhamento;

Risco 7: Prever cláusulas de confidencialidade e responsabilidade contratual;

Risco 8: Prever mecanismos de substituição contratual e penalidades em caso de inexecução.

3. Monitoramento dos Riscos

A gestão e o monitoramento dos riscos serão realizados pelo fiscal do contrato e pelo comitê de investimentos do RPPS, por meio do acompanhamento contínuo da execução dos serviços, análise dos relatórios apresentados e avaliação dos resultados obtidos.

Serão adotadas medidas corretivas sempre que identificadas falhas ou desvios, garantindo a adequada execução contratual e a mitigação dos riscos ao longo da vigência do contrato.

9. Impacto no Interesse Público

A contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Beruri/AM possui impacto direto e relevante no interesse público, tendo em vista que os recursos geridos possuem natureza previdenciária e destinam-se à garantia do pagamento de benefícios aos servidores públicos e seus dependentes.

A adequada gestão desses recursos contribui para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, assegurando a continuidade do pagamento de aposentadorias e pensões, o que representa a proteção de direitos fundamentais dos segurados.

A contratação da consultoria especializada tende a elevar a qualidade das decisões relacionadas aos investimentos, proporcionando maior segurança, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, reduzindo riscos de perdas financeiras e de descumprimento das normas legais.



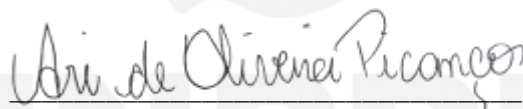
Além disso, a medida fortalece a governança do RPPS, promove maior controle sobre a gestão dos ativos e contribui para a prevenção de irregularidades, evitando possíveis prejuízos ao erário e responsabilizações dos gestores públicos.

O impacto positivo também se reflete na melhoria da credibilidade institucional do regime previdenciário municipal, aumentando a confiança dos segurados e da sociedade na administração dos recursos.

Por outro lado, a não contratação ou a execução inadequada do objeto pode acarretar riscos significativos, como má alocação dos recursos, perdas financeiras, desequilíbrio atuarial e comprometimento da capacidade do RPPS de honrar seus compromissos futuros.

Dessa forma, a contratação mostra-se alinhada ao interesse público, na medida em que visa garantir a sustentabilidade do regime previdenciário, a proteção dos direitos dos segurados e a gestão responsável dos recursos públicos.

Beruri, (AM), 11 de setembro de 2025.



Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo

Decreto Nº 012/2025 – Gpmb



TERMO DE REFERÊNCIA**1. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI		CNPJ Nº: 14.720.662/0001-40		
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI: Ari de Oliveira Picanço				
ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco, 100, Centro				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL:
Beruri	AM	69.430-000	(097) 99177-0610	funprebberuri@gmail.com

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de investimentos para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Beruri/AM deverá observar as seguintes condições gerais:

I – Natureza do serviço: serviço de natureza continuada, prestado de forma contínua durante a vigência contratual, em razão da necessidade permanente de acompanhamento dos investimentos;

II – Regime de execução: execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global ou unitário, conforme definido no instrumento convocatório;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os recursos administrados pelo RPPS possuem natureza previdenciária e destinam-se ao custeio de benefícios aos segurados e seus dependentes, exigindo uma gestão técnica qualificada, pautada nos princípios da legalidade, eficiência, transparência, segurança, rentabilidade e equilíbrio financeiro e atuarial.

A legislação aplicável aos RPPS impõe diretrizes rigorosas quanto à aplicação dos recursos, estabelecendo limites, critérios e responsabilidades para



os gestores, além de exigir a elaboração e acompanhamento da Política de Investimentos e o monitoramento contínuo da carteira de ativos.

Nesse contexto, a complexidade do mercado financeiro, aliada às constantes alterações normativas, demanda conhecimento técnico especializado para a adequada alocação dos recursos, avaliação de riscos e análise de desempenho dos investimentos.

Entretanto, a estrutura administrativa do Município não dispõe de equipe técnica com expertise suficiente para atender, de forma contínua e especializada, às demandas relacionadas à gestão de investimentos do RPPS, o que pode comprometer a eficiência da gestão e aumentar a exposição a riscos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos mostra-se necessária para suprir essa lacuna técnica, proporcionando suporte qualificado aos gestores e ao comitê de investimentos, subsidiando a tomada de decisões com base em análises técnicas consistentes.

A contratação também visa garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, reduzir riscos de prejuízos financeiros, evitar apontamentos por órgãos de controle e fortalecer a governança do RPPS.

Ademais, trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que o acompanhamento dos investimentos e das condições de mercado deve ocorrer de forma permanente, sendo indispensável para a manutenção do equilíbrio do regime previdenciário.

Assim, a contratação pretendida está devidamente fundamentada no interesse público, visando assegurar a sustentabilidade do RPPS, a proteção dos direitos dos segurados e a gestão responsável dos recursos públicos.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Beruri/AM, em conformidade com o planejamento administrativo e orçamentário da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão da contratação no PCA demonstra o alinhamento da demanda com o planejamento estratégico do ente público, evidenciando a necessidade previamente identificada de apoio técnico especializado na gestão dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A consultoria deverá fornecer assessoramento técnico especializado aos gestores e ao comitê de investimentos, abrangendo a elaboração, revisão e acompanhamento da Política de Investimentos, análise da carteira de ativos, avaliação de riscos e definição de estratégias de alocação de recursos, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes dos órgãos reguladores.

A solução contempla, ainda, o monitoramento contínuo dos investimentos, com emissão de relatórios periódicos contendo análise de desempenho, indicadores financeiros e recomendações técnicas, bem como a apresentação de cenários econômicos que subsidiem a tomada de decisões.

Deverá ser assegurado suporte técnico permanente, por meio de atendimento remoto e/ou presencial, incluindo participação em reuniões do comitê de investimentos, orientação quanto à aplicação e resgate de recursos e auxílio no credenciamento de instituições financeiras, quando necessário.

A solução também poderá incluir a disponibilização de sistemas ou ferramentas tecnológicas para acompanhamento da carteira de investimentos, possibilitando maior controle, transparência e eficiência na gestão dos recursos.

Além disso, a empresa contratada deverá promover a capacitação dos gestores e membros do comitê de investimentos, contribuindo para o aprimoramento técnico e fortalecimento da governança do RPPS.

Dessa forma, a solução busca assegurar maior segurança, eficiência, transparência e rentabilidade na gestão dos recursos previdenciários, contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e para a proteção dos direitos dos segurados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos de Habilitação:

Para participar do processo licitatório e ser habilitada a contratar com o FUNPREB, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos, apresentando a documentação comprobatória exigida no Edital de Licitação:



7.1.1. Habilitação Jurídica (Art. 62, I, Lei nº 14.133/21):

- Registro empresarial ou ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade empresária.
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples.
- Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- Cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 62, II, Lei nº 14.133/21):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

7.1.3. Qualificação Técnica (Art. 62, III, Lei nº 14.133/21):

- Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da licitante no fornecimento de materiais de expediente compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade e qualidade similares. Os atestados deverão indicar o nome e o CNPJ da empresa contratante, o período de execução do contrato e a descrição dos serviços prestados.
- Indicação de profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela execução do contrato, com comprovação de sua qualificação e experiência na área de fornecimento de materiais de expediente.
- Declaração de que a licitante possui estrutura física e logística adequadas para o armazenamento e a entrega dos materiais, garantindo a sua integridade e a sua qualidade.



7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, IV, Lei nº 14.133/21):

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou domicílio do empresário individual.
- Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social. Caso algum dos índices seja inferior a 1 (um), a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.1.5. Outras Declarações e Compromissos:

- Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital de Licitação e seus anexos.
- Declaração de que não emprega menores, conforme art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente).
- Declaração de cumprimento dos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável.
- Declaração de compromisso com a integridade e a ética, nos termos do programa de integridade do FUNPREB, se houver.

7.2. Requisitos Específicos da Contratação:

Além dos requisitos de habilitação, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos específicos durante a execução do contrato:

- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período de vigência do contrato, apresentando as certidões e os comprovantes sempre que solicitado pelo FUNPREB.



- Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos materiais, conforme estabelecido no cronograma de fornecimento.
- Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, substituindo aqueles que apresentarem defeitos de fabricação ou que não atenderem às especificações técnicas.
- Prestar suporte técnico ao FUNPREB, sempre que solicitado, para auxiliar na escolha dos materiais, solucionar problemas e esclarecer dúvidas.
- Participar de reuniões periódicas com o FUNPREB, para acompanhar a execução do contrato e discutir eventuais problemas ou oportunidades de melhoria.
- Indicar um representante legal para atuar como interlocutor junto ao FUNPREB, responsável por receber as notificações e os comunicados do órgão.
- Garantir a confidencialidade das informações e dos dados do FUNPREB, utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato.
- Cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo a integridade física dos seus funcionários e a segurança das instalações do FUNPREB.
- Manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao FUNPREB, informando qualquer alteração que possa afetar a execução do contrato.
- Disponibilizar canais de comunicação eficientes para o recebimento de reclamações e sugestões do FUNPREB.

7.3. Critérios de Avaliação da Qualificação Técnica:

A qualificação técnica das licitantes será avaliada com base nos seguintes critérios:

- Experiência no fornecimento de materiais de expediente compatíveis com o objeto desta licitação, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.
- Qualificação e experiência dos profissionais técnicos responsáveis pela execução do contrato, comprovadas por meio de currículos e certificados.
- Estrutura física e logística adequadas para o armazenamento e a entrega dos materiais, comprovadas por meio de declaração e, se necessário, por meio de vistoria técnica.
- Certificações de qualidade ou outras comprovações de conformidade dos materiais fornecidos com as normas técnicas e os padrões de qualidade exigidos.
- Índice de satisfação dos clientes atendidos pela licitante, comprovado por meio de referências e depoimentos.



8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade da Administração, devendo a contratada garantir suporte técnico permanente aos gestores e ao comitê de investimentos.

A execução compreenderá, no mínimo:

I – Elaboração, revisão e acompanhamento da Política de Investimentos, observando a legislação vigente e as diretrizes dos órgãos reguladores;

II – Análise inicial e monitoramento contínuo da carteira de investimentos, com avaliação de desempenho, enquadramento e aderência às normas aplicáveis;

III – Assessoria na definição de estratégias de alocação de recursos, considerando o cenário econômico e o perfil atuarial do RPPS;

IV – Emissão de relatórios periódicos (mensais ou conforme necessidade), contendo análise detalhada da carteira, indicadores de desempenho e recomendações técnicas;

V – Participação em reuniões do comitê de investimentos, com apresentação de cenários econômicos e suporte à tomada de decisões;

VI – Disponibilização de suporte técnico contínuo, por meio de canais de comunicação eficazes, para atendimento às demandas da Administração;

VII – Auxílio no credenciamento de instituições financeiras e na análise de produtos de investimento, quando necessário;

VIII – Elaboração de pareceres técnicos e orientações formais sempre que solicitado pela Administração;

IX – Capacitação periódica dos gestores e membros do comitê de investimentos.

A contratada deverá observar prazos razoáveis para atendimento das demandas, a serem definidos em Acordo de Nível de Serviço (SLA), garantindo tempestividade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.



A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações estabelecidas.

A contratada deverá manter registro atualizado das atividades realizadas, relatórios emitidos e orientações prestadas, garantindo transparência e rastreabilidade das ações.

A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando a adequada gestão dos recursos previdenciários.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações do FUNPREB:

O Fundo de Previdência Social do Município de Beruri/AM, na qualidade de Contratante, obriga-se a:

- I – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente;
- II – Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, todas as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à carteira de investimentos do RPPS;
- III – Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- IV – Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- V – Manifestar-se formalmente sobre relatórios, pareceres e recomendações apresentados pela Contratada, quando necessário;
- VI – Realizar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços;
- VII – Participar das reuniões técnicas e do comitê de investimentos, assegurando a tomada de decisões fundamentadas;
- VIII – Analisar e deliberar sobre as recomendações técnicas apresentadas pela Contratada, sendo responsável final pelas decisões de investimento;



IX – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

X – Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, podendo aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento;

XI – Zelar pela adequada gestão dos recursos previdenciários, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XII – Garantir que os gestores e membros do comitê de investimentos participem das capacitações e orientações fornecidas pela Contratada;

XIII – Manter a confidencialidade das informações sensíveis compartilhadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável;

XIV – Prestar apoio institucional necessário para a execução dos serviços, inclusive no que se refere à logística para realização de reuniões presenciais, quando demandado.

9.2. Obrigações da Contratada:

A empresa contratada terá as seguintes obrigações:

A Contratada obriga-se a:

I – Executar os serviços de consultoria de investimentos de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente;

II – Disponibilizar profissionais qualificados, com comprovada experiência em gestão e consultoria de investimentos para RPPS, responsabilizando-se integralmente por sua atuação;

III – Elaborar, revisar e acompanhar a Política de Investimentos do RPPS, garantindo sua conformidade com as normas aplicáveis;

IV – Realizar análise técnica da carteira de investimentos, avaliando desempenho, riscos, enquadramento e aderência às diretrizes legais;

V – Assessorar os gestores e o comitê de investimentos na definição de estratégias de alocação de recursos, com base em cenários econômicos atualizados;



- VI – Monitorar continuamente os investimentos, emitindo relatórios periódicos contendo análises, indicadores e recomendações técnicas;
- VII – Participar das reuniões do comitê de investimentos, prestando esclarecimentos e orientações sempre que necessário;
- VIII – Prestar suporte técnico contínuo, por meio de atendimento remoto e/ou presencial, garantindo agilidade no atendimento das demandas;
- IX – Elaborar pareceres técnicos, notas técnicas e demais documentos necessários à adequada gestão dos investimentos;
- X – Auxiliar no processo de credenciamento de instituições financeiras e análise de produtos de investimento, quando solicitado;
- XI – Observar e cumprir integralmente a legislação vigente aplicável aos RPPS, bem como as normas dos órgãos reguladores;
- XII – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- XIII – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- XIV – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XV – Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de relatórios, pareceres e demais obrigações, conforme definido em contrato ou SLA;
- XVI – Atender às determinações do fiscal do contrato e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- XVII – Promover a capacitação dos gestores e membros do comitê de investimentos, contribuindo para o aprimoramento técnico da equipe;
- XVIII – Manter registros atualizados das atividades realizadas, garantindo transparência e rastreabilidade dos serviços prestados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



11.1. Gestor e Fiscal do Contrato:

1. O FUNPREB designará formalmente um Gestor do Contrato e um Fiscal do Contrato, servidores qualificados e com conhecimento técnico sobre o objeto da contratação.
2. As designações serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
3. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão ser a mesma pessoa, desde que devidamente justificado e que não haja conflito de interesses.

11.2. Atribuições do Gestor do Contrato:

1. **Acompanhamento Global:** Acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, desde a emissão da Ordem de Serviço até o pagamento final.
2. **Coordenação:** Coordenar as atividades do Fiscal do Contrato e dos demais setores do FUNPREB envolvidos na execução do contrato.
3. **Tomada de Decisão:** Tomar decisões sobre questões relevantes relacionadas à execução do contrato, buscando sempre o interesse público e a conformidade com a legislação aplicável.
4. **Comunicação:** Manter comunicação constante com a empresa contratada, transmitindo as orientações do FUNPREB e recebendo as informações e os esclarecimentos da empresa.
5. **Gestão de Riscos:** Identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam comprometer a execução do contrato.
6. **Elaboração de Relatórios:** Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, destacando os principais resultados, os problemas identificados e as medidas corretivas adotadas.
7. **Instrução de Processos:** Instruir os processos administrativos relacionados ao contrato, como aditivos, reajustes, prorrogações e aplicação de sanções.
8. **Atendimento às Demandas:** Atender às demandas dos órgãos de controle interno e externo, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados.
9. **Responsabilidade:** O Gestor do Contrato será o responsável por garantir que o contrato seja executado de forma eficiente, eficaz e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

11.3. Atribuições do Fiscal do Contrato:



1. **Acompanhamento Detalhado:** Acompanhar de perto a execução do contrato no dia a dia, verificando o cumprimento das obrigações da empresa contratada.
2. **Atesto de Notas Fiscais:** Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela empresa contratada, após a verificação da conformidade dos materiais entregues e da prestação dos serviços.
3. **Registro de Ocorrências:** Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, como atrasos, falhas, não conformidades e reclamações.
4. **Notificação de Irregularidades:** Notificar o Gestor do Contrato sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades encontradas na execução do contrato.
5. **Proposição de Medidas Corretivas:** Propor ao Gestor do Contrato as medidas corretivas que devem ser adotadas para sanar as irregularidades encontradas.
6. **Acompanhamento das Medidas Corretivas:** Acompanhar a implementação das medidas corretivas adotadas, verificando a sua efetividade.
7. **Elaboração de Termos de Recebimento:** Elaborar os Termos de Recebimento dos materiais, atestando a sua conformidade e qualidade.
8. **Interação com Usuários:** Interagir com os usuários dos materiais de limpeza, coletando informações sobre a sua satisfação e identificando eventuais problemas ou necessidades.

11.4. Instrumentos de Controle e Fiscalização:

1. **Ordens de Fornecimento (OF):** Documento formal que autoriza a empresa contratada a entregar os materiais de limpeza, especificando os materiais, as quantidades, o local de entrega e o prazo de atendimento.
2. **Termos de Recebimento (TR):** Documento formal que atesta o recebimento dos materiais de limpeza, confirmando a sua conformidade e qualidade.
3. **Notas Fiscais/Faturas (NF):** Documento fiscal que comprova a entrega dos materiais e o valor a ser pago à empresa contratada.
4. **Relatórios de Acompanhamento (RA):** Documento que registra as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, como atrasos, falhas, não conformidades e reclamações.
5. **Sistema de Gestão de Pedidos (SGP):** (Se aplicável) Ferramenta eletrônica que permite o registro e o acompanhamento dos pedidos de materiais de limpeza.



6. **Checklists de Verificação:** Roteiros de verificação que auxiliam o Fiscal do Contrato na conferência dos materiais e na identificação de não conformidades.
7. **Pesquisas de Satisfação:** Instrumento para coletar a opinião dos usuários dos materiais de limpeza sobre a sua qualidade e o atendimento prestado pela empresa contratada.

11.5. Sanções Administrativas:

- O Edital de Licitação e o contrato deverão prever as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações da empresa contratada, tais como:
- Advertência.
- Multa.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- A aplicação das sanções administrativas deverá ser precedida de processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa da empresa contratada.

11.6. Base Legal:

- A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e as demais normas aplicáveis.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 Liquidação

12.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4 o prazo de validade;

12.5 a data da emissão;

12.6 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.7 o período respectivo de execução do contrato;



12.8 o valor a pagar; e

12.9 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.17 Prazo para pagamento

12.17.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB.

12.18 Forma de pagamento

12.18.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.18.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



12.18.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18.5 O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.18.7 O CPF do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

12.18.8 O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

12.18.9 O Fundo reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de referência.

12.18.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão Gerenciador em favor da Contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.18.11 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.18.12 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

12.18.13 O Contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

12.18.14 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no termo de contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri para o exercício de 2025.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 15.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
- 15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 15.6.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 15.6.2.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre



a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

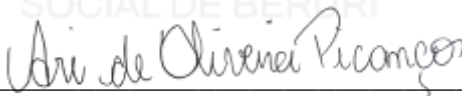
16. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1 Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes.

ELABORO E AUTORIZO:

BERURI/AM, 11 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



Ari De Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo

Decreto Nº 012/2025 – GPMB



INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM.

DESPACHO:

G.P.

- I. Autue-se.
- II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 16 de setembro de 2025.

Marília da Cunha Bastos

Marília da Cunha Bastos

Chefe de Gabinete

Dec. nº 006/2025-GPMB

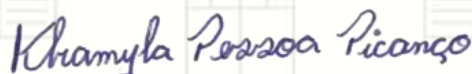
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento de informática para o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

AUTUAÇÃO:

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO** o **DFD**, em 11/09/2025, na forma do processo administrativo de nº **00011609.2025.0021 - FUNPREB** Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, aos 16 de setembro de 2025.



Khamyla Pessoa Picanço

Khamyla Pessoa Picanço

Secretária de Gabinete

Dec. nº 063/2025-GPMB



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO o recebimento do processo administrativo n°
00011609.2025.0021 - FUNPREB, no Departamento Administrativo
e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de
Contratação.

Beruri/AM, 17 de setembro de 2025.

Rayssa Santos Lima

Rayssa Santos Lima

Equipe de contratação

Dec. n° 043/2025-GPMB

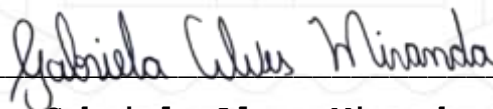


PROCESSO Nº 00011609.2025.0021 - FUNPREB

DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Pública;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Pública para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 17 de setembro de 2025.



Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

I - Agente de Contratação:

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

II – Comissão de Contratação:

Membro 01:

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

Membro 02:

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

Membro 03:

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

III - Gestor de Contratos:

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

IV - Pregoeira:

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

Art. 2º Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

Art. 3º Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: 2QYUD4LSW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: PZZW5YYTK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 18 de setembro de 2025.

À Empresa,

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 721 Ed. Casablanca, Aldeota, Fortaleza/CE
CEP: 60150-162

A Prefeitura Municipal de Beruri, através do Departamento Administrativo e Financeiro, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível **contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos para RPPS** para o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**.

Caso seja de vosso interesse fornecer os materiais identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.


Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB

Proposta Comercial

Fundo Municipal de Previdência de Beruri

Somos **referência** em consultoria de investimentos para RPPS **há mais de 13 anos**, entregando **soluções sob medida** para cada realidade.



- Registrada na CVM
- Presente em 20 estados
- +270 RPPS clientes
- Sem vínculo com Instituições Financeiras
- +30 colaboradores capacitados
- +18 bi de patrimônio sob consultoria

● Estados clientes
● Estamos chegando!

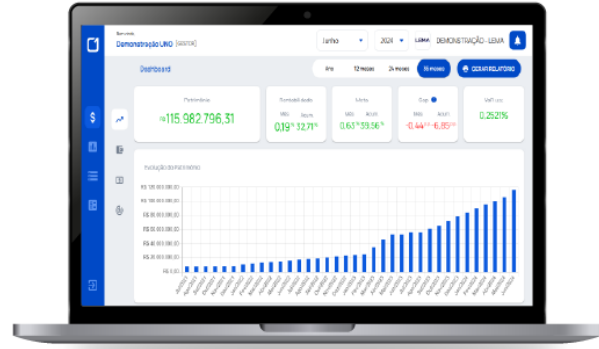
Certificados



Gestão de carteiras com o



Desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.



A capacitação está no nosso DNA!

Em 2024 conquistamos...

- 2.375** Profissionais capacitados
- 66** Turmas realizadas
- 30** Turmas exclusivas
- 16** Estados do Brasil
- 09** Parcerias com associações estaduais



Em 2025 vamos conquistar muito mais!

Somos mais que uma empresa

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.



Nossas soluções

- **Auxílio em auditorias e fiscalizações**

Recebeu uma auditoria do TCE ou do Ministério? Manda para nós que te ajudaremos a organizar documentação e preparar respostas dentro do prazo estipulado!

- **Elaboração e envio mensal do DAIR**

No início de cada mês, nossa equipe, após receber os extratos, atualiza o Uno e, utilizando uma tecnologia própria e exclusiva, gera o DAIR automaticamente. Seu trabalho será apenas de conferir e assinar.

- **Elaboração e apresentação da Política de Investimentos**

Elaboramos a minuta da sua Política de Investimentos de forma completa e exclusiva, com sugestão de estratégia de alocação considerando o perfil de investidor do seu RPPS, definição da meta atuarial, informações sobre Pró-Gestão e Conselhos. Apresentamos a política para deliberação no Comitê e no Conselho. Aqui não tem "política padrão". Cliente LEMA é único!

- **Elaboração e envio do DPIN**

Após a aprovação da Política de Investimentos pelo Comitê e Conselho, você só precisa nos enviá-la assinada juntamente com a ata de aprovação. Enviaremos o DPIN e o acompanharemos até a sua regularidade.

- **Auxílio no preenchimento dos formulários APR**

Após fazermos os lançamentos das movimentações mensais no Uno, os formulários APR são gerados automaticamente. Você só precisa preencher a Descrição da Operação, podendo criar textos padrões para aqueles que são repetitivos.

- **Suporte ao Comitê de Investimentos**

Precisa de relatórios de cenário econômico? Dos resultados da carteira? De apoio na tomada de decisão sobre novos investimentos? Da realocação dos recursos diante de mudança de cenário? De pareceres técnicos sobre produtos de investimentos? Conta com a gente. Nossa equipe está pronta para te atender!

- **Auxílio no processo do credenciamento de Instituições**

Solicitamos as documentações diretamente às instituições, fazemos uma análise prévia, inclusive com preenchimento do Termo de Credenciamento e deixamos disponível para você no Uno. Basta baixar a documentação, complementar com a análise do Comitê e pronto!

- **Elaboração de relatórios periódicos**

Todos os relatórios previstos nas normas serão disponibilizados tempestivamente para o seu RPPS. Se precisar de apoio na apresentação de algum destes ao Comitê e/ou Conselho, conta com a gente!

- **Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos**

Quer nossa participação em TODAS as reuniões do seu Comitê? Conta com a gente. Temos equipe disponível para te atender sempre que precisar.

- **Elaboração de Relatórios de ALM**

Deseja adequar sua carteira de investimentos às necessidades atuariais do seu RPPS? Temos um modelo robusto e com metodologia exclusiva. Nossa equipe de atuários e economistas te ajudará na obtenção da carteira ótima para o seu RPPS.

- **Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)**

Com desenvolvimento interno e equipe 100% dedicada, a LEMA dispõe do melhor sistema para gestão de investimentos de RPPS do Brasil. Intuitivo, moderno, seguro e sempre atualizado, o Uno é, sem dúvidas, a sua melhor opção.

- **Apoio na obtenção/renovação do Pró-Gestão**

Quer obter, renovar ou subir de nível no Pró-Gestão? A LEMA está a sua disposição para te ajudar, em qualquer nível, a alcançar 100% dos requisitos de investimentos.

- **Suporte no acompanhamento de fundos estressados**

Orientação de voto em assembleias, prestação de contas com Conselhos, relatórios periódicos, realização de reuniões com órgãos de controle externo (TCE, Ministério da Previdência, CVM, Ministério Público e Polícia Federal), reuniões periódicas com prestadores de serviço, link com outros cotistas. Sabemos como te ajudar!

- **Elaboração do Relatório Semestral de Lastros**

Relatório obrigatório para o Pró-Gestão. Criamos um modelo próprio e exclusivo que te dará uma visão aberta e transparente da sua carteira de investimentos de uma forma que você nunca viu.

- **Melhoria de processos**

Governança e Transparência são as palavras-chaves dos clientes da LEMA. Podemos te ajudar a mapear e manualizar processos, definir alçadas de decisão e separar responsabilidades.

- **Auxílio nas participações em premiações do segmento**

Temos muito orgulho de ver nossos clientes no pódio. Te daremos todo o suporte para chegar ao topo nos Prêmios de Investimentos da Abipem e Aneprem.

- **Ações de educação financeira para os segurados**

Aproxime os segurados do RPPS, afinal, eles são o motivo da existência do seu RPPS. Temos programas, palestras, cartilhas e muitas ações exclusivas que vão te ajudar a conquistar ainda mais a confiança dos segurados.

Plano de Ação

Curto prazo e médio prazo (até dezembro/2025):

- **Atualização do Sistema** Uno a partir de janeiro de 2025;
- **Revisão da carteira** com possível sugestão de realocação de recursos;
- **Elaboração de ALM** e direcionamento de possível compra de títulos públicos;
- **Revisão de processos** (regimento interno do comitê, elaboração de atas mais robustas, processo de seleção de ativos, dinâmica das reuniões de comitê, credenciamentos);
- **Participação nas reuniões do comitê**, orientando e conduzindo as reuniões com apresentação do cenário e revisão de atas.
- Inserção dos membros do comitê no **LEMA Prime** e participação dos momentos exclusivos LEMA e das **reuniões do comitê e conselho**, se necessário.

Investimento

Soluções	Básico	Avançado	Plus
Acesso ao Sistema Uno	✓	✓	✓
Geração automática de Formulários APR	✓	✓	✓
DAIR: Envio automático de movimentações ao Cadprev	✓	✓	✓
Elaboração e envio do DPIN	✓	✓	✓
Apoio no credenciamento das instituições (disponível no Uno)	✓	✓	✓
Acesso a conteúdos exclusivos LEMA	✓	✓	✓
Descontos exclusivos em cursos da LEMA Edu	✓	✓	✓
Acesso ao relatório provisório de retorno (mês corrente)		✓	✓
Elaboração de pareceres técnicos de produtos de investimentos		✓	✓
Elaboração de sugestões de (re)alocação de recursos		✓	✓
Elaboração e apresentação (Comitê e Conselho) da Política de Investimentos		✓	✓
Solicitação de atualização/novos credenciamentos		✓	✓
Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos		✓	✓
Suporte ao Comitê de Investimentos (apresentações, relatórios, pareceres, etc)		✓	✓
Auxílio em auditorias e fiscalizações		✓	✓
Elaboração de Estudo de ALM		✓	✓
Apoio na melhoria de processos internos		✓	✓
Apoio na obtenção/renovação do Pró-Gestão (investimentos)		✓	✓
Auxílio nas participações em premiações Abipem e Aneprem		✓	✓
Cartilha Tranquilidade Financeira para servidores		✓	✓
Ações de educação financeira para os segurados			✓
Suporte no acompanhamento de fundos estressados			✓
Liberação de acesso completo ao Faça Render			✓
Criação do Programa de Compliance			✓
Acesso aos relatórios contábeis de investimentos (IPC 14)			✓
Elaboração do Relatório Semestral de Lastros (Pró-Gestão)			✓
INVESTIMENTO	-	R\$ 4.579	-

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias da data de recebimento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.813.501/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2011
NOME EMPRESARIAL MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 3060	COMPLEMENTO SALA 719 SALA 721
CEP 60.150-162	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEMAEF.COM.BR		TELEFONE (85) 3181-8886
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2025** às **15:22:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**NÚMERO DE INSCRIÇÃO
270148-0**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
14/12/2011NOME / RAZÃO SOCIAL
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDACPF/CNPJ
14.813.501/0001-00NOME DE FANTASIA
LEMACÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
**702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA
TECNICA ESPECIFICA**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
**859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
620230001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
620230002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES
661939999 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADATIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZLOGRADOURO
AV SANTOS DUMONT, 3060COMPLEMENTO
719/ 721BAIRRO
ALDEOTACEP
60150-162MUNICÍPIO
FORTALEZAUF
CESITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVAREGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMALSUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃOOPTANTE DO SIMEI
NÃOOPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
21/05/2012**EMITIDO VIA INTERNET EM 03/10/2025 ÀS 15:20:13**<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 14.813.501/0001-00.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Segunda-feira, 6 de Outubro de 2025 às 10:38:02

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **369720226**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=369720226/



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Específica

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **25/188.634-4**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320143356-6, CNPJ 14.813.501/0001-00, ATIVA, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, 3060, SALA: 719 E 721;, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO - CONTRATO	14/12/2011	23201433566	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	02/03/2012	20120228661	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	19/11/2012	20121228207	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	21/06/2013	20130714984	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	26/12/2013	20131565206	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	18/05/2015	20150568657	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	01/07/2015	20150806558	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	10/05/2016	20162169922	X
ENQUADRAMENTO DE EPP - ENQUADRAMENTO DE EPP	21/11/2016	20162849230	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	03/04/2017	20172098190	22/03/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	25/04/2017	20172112451	X
BALANCO	26/04/2018	5136708	23/04/2018
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	03/05/2018	5138487	18/04/2018
BALANCO	22/05/2019	5270972	31/12/2018
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	02/09/2019	5310957	06/08/2019
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	19/12/2019	5363564	29/11/2019
BALANCO	01/06/2020	5422804	31/12/2019
BALANCO	14/05/2021	5574396	12/05/2021
BALANCO	28/04/2022	5790542	28/04/2022
BALANCO	12/05/2022	5799320	12/05/2022
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	07/11/2022	5903043	26/10/2022



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	18/04/2023	6104418	05/04/2023
BALANCO	28/04/2023	6115539	31/12/2022
BALANCO	03/05/2024	6820781	31/12/2022
BALANCO	03/05/2024	6820786	31/12/2023
ALTERACAO - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	30/09/2024	6928543	27/08/2024
ALTERACAO - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	07/02/2025	7088617	02/01/2025
BALANCO	04/06/2025	7181888	31/12/2024

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 06 de Outubro de 2025.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202512563930

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14813501000100
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/09/2025 ÀS 13:21:29
VÁLIDA ATÉ 03/11/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:12 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: **0097.D55E.95B8.C5B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.813.501/0001-00
Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 SALA 721 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100514321963555831

Informação obtida em 13/10/2025 10:05:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/334602

CPF/CNPJ: 14.813.501/0001-00**Nome ou Razão Social:** MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**Endereço:** AV SANTOS DUMONT 3060 719/ 721 ALDEOTA CEP 60150-162

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 26 de Setembro de 2025 (11:11:54)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.**Válida até 25/12/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320143356-6	14.813.501/0001-00	14/12/2011	01/12/2011

Endereço Completo:

AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 SALA: 719 E 721; - BAIRRO ALDEOTA CEP 60150-162 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Capital Social:	R\$ 77.000,00 SETENTA E SETE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado:	R\$ 77.000,00 SETENTA E SETE MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	xxxxxxx	R\$ 449,00	SOCIO
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	xxxxxxx	R\$ 385,00	SOCIO
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	xxxxxxx	R\$ 15.163,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
009.176.873-02	FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	xxxxxxx	R\$ 77,00	SOCIO
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	xxxxxxx	R\$ 26.530,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	xxxxxxx	R\$ 259,00	SOCIO
056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	xxxxxxx	R\$ 205,00	SOCIO
089.773.984-10	RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	xxxxxxx	R\$ 147,00	SOCIO
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	xxxxxxx	R\$ 33.785,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/06/2025

Número: 7181888

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
---------------	------	------------------	----	-------------------

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
------	------	----------

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002294661 e visualize a certidão)



25/188.629-8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NADA MAIS#

Fortaleza, 06 de Outubro de 2025 10:39


EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002294661 e visualize a certidão)



25/188.629-8

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**
CPF/CNPJ: **14.813.501/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:27:22 do dia 03/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 11OU031025152722

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Certidão nº: 51906157/2025

Expedição: 04/09/2025, às 13:22:15

Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.813.501/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MAPA COMPARATIVO

PROCESSO Nº 00011609.2025.0021 - FUMPREB
 ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA CNPJ: 11.882.190/0001-34		LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA CNPJ: 26.341.935/0001-25		MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CNPJ: 14.813.501/0001-00		VALOR MEDIO	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM	serviço	12	RS 6.640,00	RS 79.680,00	RS 9.300,00	RS 111.600,00	RS 4.579,00	RS 54.948,00	RS 6.839,67	RS 82.076,00
VALOR TOTAL				RS	79.680,00	RS 111.600,00	RS	54.948,00	RS	82.076,00	

Gabriela Alves Miranda
 Gabriela Alves Miranda
 Agente de Contratação
 Dec. nº 043/2025-GPMB

Beruri/AM, 22 de setembro de 2025.



RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº. 00011609.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

A Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Nº. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epígrafe, na forma abaixo:

1. FASE DE ANÁLISE:

1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, proposta para a **contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos para RPPS, para atender as necessidades do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, para a empresa **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ: 14.813.501/0001-00.

Ademais, foi realizada pesquisa de preço no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, e foram encontrados mais dois contratos com a mesma empresa.

A Proposta apresentada pela empresa foi a seguinte **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ: 14.813.501/0001-00, no valor de R\$ 54.948,00;

As pesquisas realizadas no portal apresentaram os seguintes valores:

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA CNPJ: 26.341.935/0001-25 o valor de R\$ 111.600,00 e **SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA** CNPJ: 11.882.190/0001-34 no valor de R\$ 79.680,00.

2 –DO JULGAMENTO E RESULTADO

Após análise, a Comissão Permanente de Licitação resolve:



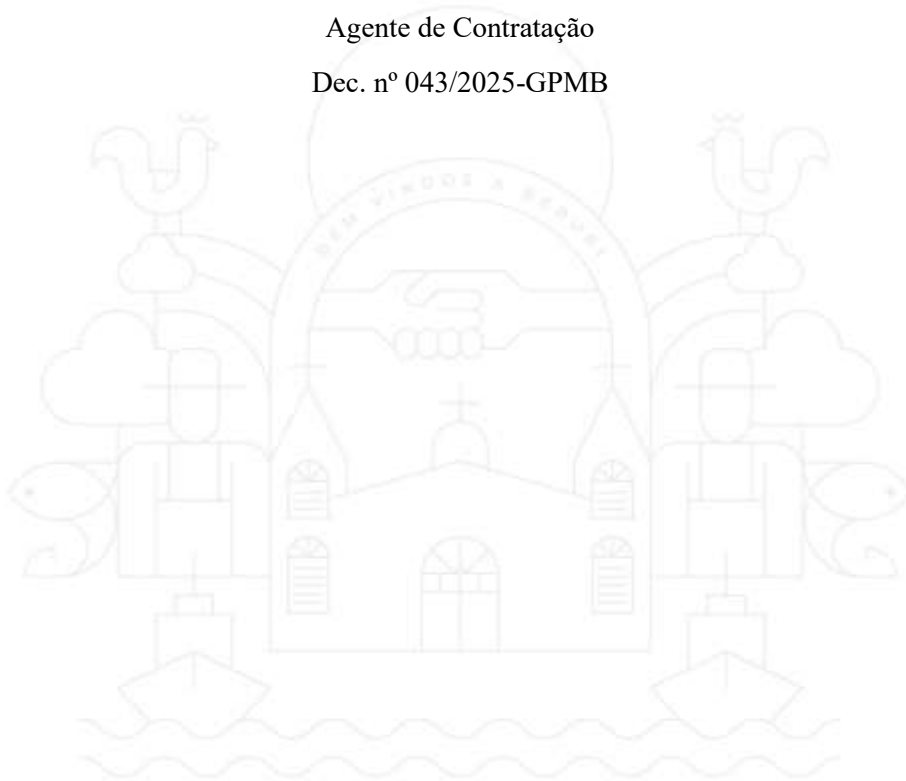
ADJUDICAR o licitante **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ: **14.813.501/0001-00**, por oferecer o menor valor no item 1 totalizando o valor de R\$ 54.948,00.

Beruri/AM, 23 de setembro de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



DESPACHO

PROCESSO Nº. 00011609.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Atendendo ao despacho do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, o Assessor Técnico do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- (STN) – 800 – Fonte de Recurso

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI

Beruri/AM, 24 de setembro de 2025.

ANDRE SANTOS DA SILVA

ANDRE SANTOS DA SILVA

ASSESSOR TÉCNICO

MATRÍCULA 2-3



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no **Processo: 00011609.2025.0021 - FUNPREB**, oriundo do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, na forma de **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 09/2025 – FUNPREB**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM;**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que o contratado apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2025 - FUNPREB, com fundamento no art. 75 inciso II para contratação que envolva valores inferiores a **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação; com valores atualizados pelo decreto Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 o valor passa a ser **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, em favor da empresa: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 14.813.501/0001-00** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 721 Ed. Casablanca, Aldeota, Fortaleza/CE CEP: 60150-162, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de **R\$ 54.948,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 4.579,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente ato na forma da Lei, para fins de eficácia.

Beruri, 29 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Data: 29/09/2025 15:46:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari De Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo



FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI





DESPACHO

PROCESSO Nº. 00011609.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

À assessoria jurídica do Funpreb,

Considerando o teor do Processo Nº. 00010505.2025.0021 – FUNPREB e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a assessoria jurídica o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 29 de setembro de 2025.


RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA O RPPS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de investimentos voltada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Beruri/AM.

Constam dos autos a justificativa da necessidade da contratação, a previsão no planejamento anual, a descrição da solução pretendida, a vigência contratual, os requisitos de habilitação, o modelo de execução, as obrigações das partes, os critérios de pagamento, a fiscalização contratual e as sanções administrativas aplicáveis.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



1. Da necessidade da contratação

A contratação de consultoria especializada em investimentos mostra-se plenamente justificada diante da natureza técnica e sensível da gestão dos recursos previdenciários do RPPS.

Os valores administrados possuem destinação específica e exigem acompanhamento contínuo, análise de mercado, avaliação de riscos, observância de limites legais e alinhamento permanente à política de investimentos e às normas dos órgãos reguladores.

A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a qualidade das decisões, aumentar a exposição a riscos, gerar inconsistências na gestão da carteira e ocasionar prejuízos ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público e se revela necessária para assegurar maior segurança, eficiência, transparência e rentabilidade na gestão dos recursos previdenciários.

2. Da adequação do objeto à legislação de contratações públicas

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo, economicidade e segurança jurídica.

No caso em análise, o objeto consiste em serviço técnico de natureza continuada, com escopo suficientemente delimitado e compatível com a sistemática das contratações públicas.

A consultoria abrange elaboração e acompanhamento da política de investimentos, análise da carteira, monitoramento de riscos, emissão de relatórios, suporte técnico aos gestores e ao comitê de investimentos, além de capacitação periódica, o que demonstra adequada definição da solução administrativa.

3. Da pertinência da contratação para o RPPS

A gestão dos recursos previdenciários exige elevado grau de responsabilidade, dado que tais valores têm por finalidade o pagamento futuro de benefícios aos segurados e seus dependentes.



A legislação aplicável ao RPPS impõe regras específicas quanto à aplicação dos recursos, à observância de critérios de segurança, liquidez, rentabilidade, solvência e conformidade normativa, o que demanda acompanhamento profissional qualificado.

Nesse cenário, a contratação de consultoria especializada é medida compatível com o dever de boa governança, com a proteção do patrimônio previdenciário e com a preservação da sustentabilidade do regime.

4. Da natureza continuada do serviço

O objeto descrito possui natureza continuada, pois o acompanhamento dos investimentos não se exaure em um ato isolado, exigindo supervisão permanente, atualização técnica constante e emissão frequente de orientações, relatórios e análises.

A contratação por prazo determinado, com possibilidade de prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada à dinâmica da gestão previdenciária e ao interesse público, permitindo continuidade do assessoramento durante o exercício.

5. Da regularidade da instrução processual

A instrução do processo revela os elementos necessários à sua regularidade formal, com destaque para:

- justificativa da necessidade da contratação;
- previsão no Plano de Contratações Anual;
- definição da vigência;
- descrição da solução;
- requisitos de habilitação;
- modelo de execução;
- obrigações contratuais;
- critérios de pagamento;
- disciplina de fiscalização;
- sanções administrativas.



A presença desses elementos demonstra observância do dever de planejamento e da formalização mínima exigida pela legislação de regência.

6. Da solução administrativa proposta

A solução apresentada é compatível com as necessidades do RPPS, por contemplar apoio técnico especializado aos gestores e ao comitê de investimentos, com atividades de:

- elaboração, revisão e acompanhamento da política de investimentos;
- análise da carteira de ativos;
- avaliação de desempenho e riscos;
- definição de estratégias de alocação;
- emissão de relatórios periódicos;
- participação em reuniões;
- suporte remoto e presencial;
- capacitação dos agentes responsáveis.

Tal estrutura contratual tende a conferir maior eficiência, segurança e padronização ao processo decisório, reduzindo riscos operacionais e fortalecendo a governança institucional.

7. Da fiscalização contratual e do regime de execução

A previsão de acompanhamento contratual por servidor designado está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à gestão e à fiscalização da execução do ajuste.

As cláusulas que tratam da comunicação entre as partes, da elaboração de relatórios, do controle de prazos e do atendimento às demandas administrativas conferem maior segurança jurídica e possibilitam o efetivo controle da prestação do serviço.

Também se mostra adequada a previsão de execução remota e/ou presencial, conforme a necessidade da Administração, dada a natureza intelectual e consultiva da atividade.



8. Das obrigações da contratada, pagamento e sanções

As obrigações atribuídas à contratada encontram-se compatíveis com a natureza do objeto, especialmente no que se refere a:

- atuação contínua e eficiente;
- disponibilização de profissionais qualificados;
- acompanhamento da carteira de investimentos;
- emissão de relatórios e pareceres técnicos;
- suporte aos gestores e ao comitê;
- confidencialidade das informações;
- observância da legislação aplicável;
- manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

As cláusulas de pagamento e de liquidação observam, em linhas gerais, o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, assim como as disposições sancionatórias, que deverão ser aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa.

9. Da subcontratação e da confidencialidade

A previsão de subcontratação condicionada à autorização prévia da Contratante é juridicamente adequada, por preservar o controle sobre a qualificação técnica da eventual subcontratada e a responsabilidade principal da contratada.

Igualmente pertinente é a exigência de sigilo e de confidencialidade, considerando que a consultoria terá acesso a informações sensíveis sobre a carteira de investimentos, estratégias de alocação, dados financeiros e decisões internas da gestão previdenciária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela legalidade e viabilidade jurídica da contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do feito para a contratação de empresa especializada em



consultoria de investimentos para o RPPS do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB.

Não vislumbro óbice jurídico à formalização da contratação, desde que observadas as exigências legais e mantidas as condições já delineadas nos autos, especialmente quanto a:

- regularidade da documentação de habilitação;
- compatibilidade da estimativa de preços;
- formalização contratual adequada;
- designação de gestor e fiscal do contrato;
- acompanhamento contínuo da execução;
- observância da publicidade e transparência dos atos;
- controle efetivo das recomendações técnicas emitidas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FUNPREB
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI

Beruri/AM, 29 de setembro de 2025.

FRED FIGUEIREDO CÉSAR

FRED FIGUEIREDO CÉSAR

ADVOGADO

OAB/AM nº 9508



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 09/2025 - FUNPREB.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no **Processo: 00011609.2025.0021 – FUNPREB**, oriundo do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, referente à **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 09/2025 – FUNPREB**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM;**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que o contratado apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a contratação direta nº 09/2025 – FUNPREB foi devidamente autorizada em 29 de setembro de 2025;

RESOLVO:

I – HOMOLOGAR a CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2025 – FUNPREB, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo dispensável a licitação; com valores atualizados pelo Decreto Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, o valor passa a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, em favor da empresa: **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 14.813.501/0001-00**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 721 Ed. Casablanca, Aldeota, Fortaleza/CE CEP: 60150-162, em

razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de **R\$ 54.948,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)**, correspondente ao valor mensal de R\$ 4.579,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente ato na forma da Lei, para fins de eficácia e produção dos efeitos legais.

Beruri/AM, 01 de outubro de 2025.

ARI DE OLIVEIRA P
PICANCO:660664
92268

Assinado de forma digital por
ARI DE OLIVEIRA
PICANCO:66066492268
Dados: 2025.10.01 15:55:43
-04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICAÑO
DIRETOR-GERAL DO FUNPREB

FUNPREB
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI





FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 00011609.2025.0021 - FUNPREB



EXTRATO DE ATA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM.**Empresa Vencedora:** MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI	SERVIÇO	12,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 4.579,00	R\$ 54.948,00
Total R\$ 54.948,00							

Homologo, no dia 01 de outubro de 2025.

Ari de Oliveira Picanço
PRESIDENTE**Assine aqui**



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00011609.2025.0021 -
FUNPREB

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM comunica aos interessados e participantes da CONTRATAÇÃO DIRETA 09/2025 referente à *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - 14.813.501/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.579,00	R\$ 54.948,0000	R\$ 4.579,00	R\$ 54.948,00	0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,0000 %	R\$ 0,00
R\$ 54.948,00	R\$ 54.948,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 54.948,00	R\$ 54.948,00	0,0000 %	0,00

Beruri-AM , 01 de Outubro de 2025

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
PRESIDENTE

Assine aqui



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00011609.2025.0021 -
FUNPREB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM.*

Fornecedor : MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - 14.813.501/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.579,00	R\$ 54.948,00	R\$ 4.579,00	R\$ 54.948,00	0,00	R\$ 0,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Subtotal Adjudicado R\$ 54.948,00	Subtotal Orçado: R\$ 54.948,00	0,0000 %	R\$ 0,00
--	---	---------------------	-----------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 54.948,00	R\$ 54.948,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 01 de Outubro de 2025

Ari de Oliveira Picanço

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
PRESIDENTE

Assine aqui

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - FUNPREB, QUE FAZEM ENTRE SI o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

Aos 01 (primeiro) dia do Mês de outubro do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, no Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri, situada na Avenida Castelo Branco, Centro, nº 100, cep 69.430-000, Representada por seu Diretor-Geral o Ari de Oliveira Picanço, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Tiradentes São Francisco, S/n, São Francisco, CEP 69430-000, Beruri/Am, portador da cédula de identidade nº 1505476-4 – SSSP/AM e do CPF: de nº 660.664.922-68, ora designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF nº 14.813.501/0001-00, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 721 Ed. Casablanca, Aldeota, Fortaleza/CE CEP: 60150-162, neste ato representada por seu Titular o Sr. Rodolpho Matheus de Santana Malafaia, portador do CPF/MF 089.773.984-1, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº PMB 00011609.2025.0021 - FUNPREB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025 - FUNPREB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM	Serviço	12 meses

1.2. transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de Total R\$ 54.948,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais), pagos da seguinte forma: 12 parcelas mensais de R\$ 4.579,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2057.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE DE RECURSO** – 802.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**
Data: 01/10/2025 17:54:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA
Data: 01/10/2025 17:58:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Raynara Ellen da S.B. Bastos

2- Wesley Da Cunha Bastos

FUNPREB
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº PMB 014/2025 FUNPREB

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Partes Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI

Contratada: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CNPJ: 14.813.501/0001-00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM

Valor global: R\$ 54.948,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Processo Administrativo nº 00011609.2025.0021 - FUNPREB – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº PMB 09/2025.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO – 800

Beruri/AM, 01 de outubro de 2025.

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor-Geral

Publicado por:

Gabriela Alves Miranda

Código Identificador:417930BC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/05/2026. Edição 4098
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



Processo nº 00011609.2025.0021 - FUNPREB

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

ORDEM DE SERVIÇO

O Ilustríssimo Senhor Ari de Oliveira Picanço, Diretor-Geral do Fundo de Previdência Social do município de Beruri, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO para cumprimento do Termo de Contrato nº 014/2025-FUNPREB, conforme abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM.

Valor Global:

R\$ 54.948,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)

Valor mensal:

R\$ 4.579,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais)

Empresa:

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA no CNPJ/MF sob o Nº 14.813.501/0001-00

Prazo:

12 (doze) meses.

Dotação orçamentaria:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE:** 800

Fiscalização:

SR. ANDRÉ SANTOS DA SILVA, COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, aos 14 de julho de 2025.

Ari de Oliveira Picanço
Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Documento assinado digitalmente



RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA

Data: 01/10/2025 17:58:08-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

PORTARIA Nº009/2025 – FUNPREB, de 15 de janeiro de 2025

**Designa-se colaborador para exercer a
função de Fiscal e Gestor**

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 7 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Beruri;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. Andre Santos Da Silva, como Fiscal responsável pelos serviços contratados com o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo

Beruri/AM, 15 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ARI DE OLIVEIRA PICANCO
Data: 07/02/2025 12:53:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari de Oliveira Picanço
Diretor Geral do Funpreb
Dec. 012/2025



PROCESSO Nº. 00011609.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 14 dias do mês de julho de 2025, procedi o encerramento destes autos, finalizando na folha nº 90.



FUNPREB
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI

